

REGULAMENTO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 1º Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos Cursos de Educação e Formação, a decorrer na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV).

Artigo 2º Enquadramento Legal

A sua elaboração obedece à legislação que rege este tipo de cursos, a saber, o Despacho-Conjunto nº453/2004, de 27 de Julho; a Rectificação nº1673/2004, de 7 de Setembro, e o Despacho-Conjunto nº287/2005, de 4 de Abril, documentos dos quais se retirarão as expressões consideradas pertinentes neste regulamento, visando a clarificação de aspectos relacionados com a denominada Prova de Avaliação Profissional (PAF), conforme sugerido pela própria legislação.

Artigo 3º Designação

Por PAF, entende-se uma “prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri tripartido, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas actividades do perfil de competências visado, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos”.

Artigo 4º Natureza e Âmbito

Trata-se de uma prova de desempenho individual, integrada na componente de formação prática dos cursos de educação e formação e que deve ter como finalidade o desenvolvimento de atitudes e competências, articuladas directamente com o mundo do trabalho.

Artigo 5º Admissão

Conforme previsto na legislação supra-citada, o formando só realizará a PAF (assim como a componente de formação prática) se tiver obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica.

Artigo 6º Objectivos

- Avaliar a componente prática dos alunos.
- Aplicar e avaliar os conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso.
- Consolidar as relações Escola / Aluno / Entidade Enquadradora.

Artigo 7º Duração da Prova

Dado que a duração de referência da Prova está definida pela legislação, caberá à Equipa Pedagógica definir a duração efectiva, de acordo com a especificidade do curso em causa.

Artigo 8º Estrutura da Prova

A estrutura da prova é definida em reunião de Equipa Pedagógica, de acordo com a especificidade de cada curso.

Artigo 9º Calendarização

Tratando-se esta de uma prova individual de competências adquiridas, a PAF só se realizará após a conclusão da formação prática em contexto de trabalho, preferencialmente entre os dias 15 e 30 de Julho, sendo que deverão respeitar-se os seguintes momentos:

- A Matriz da PAF deverá ser afixada com pelo menos um mês de antecedência relativamente à realização da mesma e deverá conter a estrutura da prova, as competências visadas, a tipologia e cotação das questões/actividades a desenvolver e os critérios de avaliação.
- Deve ser afixada com a devida antecedência uma pauta na qual se identificam os formandos admitidos à prova, o local e data/hora de realização;
- A Realização, Defesa e Avaliação da PAF – Julho do último ano do curso;

Artigo 10º

Local de Desenvolvimento

O local onde se desenvolverá a prova deverá respeitar o perfil de competências visado e avaliado.

Artigo 11º

Orientação/Acompanhamento

O acompanhamento da realização da prova não exige a presença de todos os elementos do júri, podendo ser feito por um elemento do júri coadjuvado por um professor/formador da componente de formação tecnológica.

Artigo 12º

Avaliação

Os critérios de avaliação deverão ser definidos na matriz da PAF, sendo esta apresentada com a antecedência de um mês.

Artigo 13º

Constituição do Júri

A definição dos elementos constituintes do júri é da responsabilidade do Director de Curso, que será Presidente do Júri da Prova e que estabelecerá os contactos necessários para o efeito.

O júri da PAF tem natureza tripartida e é composto pelo:



- a) Director de curso;
- b) Um professor / formador, preferencialmente o acompanhante do estágio;

- c) Um representante das associações empresariais ou das empresas de sectores afins ao curso;
- d) Um representante das associações sindicais dos sectores de actividade afins ao curso;
- e) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos sectores de actividade afins ao curso.

Artigo 14º

Competências do Júri

1. A defesa da prova perante o júri não deve ultrapassar os 30 minutos.
2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, três elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) e dois dos elementos a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu suplente legal, previsto nos termos da legislação aplicável ou regulamentos internos, ou, na omissão destes, ou na impossibilidade daquele, e pela ordem enunciada, por um dos professores / formadores a que se refere a alínea b) do n.º 3 ou, ainda, no impedimento destes, por professor/formador a designar pela entidade formadora ou pela escola, de acordo com o previsto no seu regulamento interno.
4. Na impossibilidade de obter o concurso de um dos elementos a que se referem as alíneas c) e d), este elemento deverá ser substituído por um elemento a que se refere a alínea e).
5. No caso extremo de impossibilidade de não comparência dos dois elementos a que se referem as alíneas c) e d), deverão estes elementos ser substituídos

 <p>EPADRV ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</p>	Regulamento	 <p>Ministério da Educação</p>
	Prova de Aptidão Profissional	

por elementos a que se referem as alíneas b) e e).

6. Para além do acompanhamento, avaliação e classificação da prova, o júri é ainda responsável pela elaboração da acta de encerramento das provas de avaliação final e compete-lhe deliberar sobre as reclamações apresentadas, quando as houver.

7. Aos alunos que não tenham obtido aprovação ou tenham faltado à prova de avaliação final, será facultada a possibilidade de a repetirem, desde que o solicitem ao Director do estabelecimento de ensino, no máximo no prazo de dois dias úteis após a data de realização da prova. A escola poderá imputar aos alunos a responsabilidade dos custos inerentes à repetição da prova.

8. Do resultado obtido na PAF, o aluno poderá interpor recurso nos 2 dias úteis, após a afixação dos resultados.

Artigo 15º

Disposições Finais

Os casos omissos neste regulamento e dependentes da especificidade do curso, relacionados com a PAF, são da responsabilidade da Equipa Pedagógica, que oportunamente decidirá sobre as questões que se julgarem pertinentes.